Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Habeas Corpus nº 0019295-13.2026.8.19.0000
Impetrantes: Dr. Fernando Henrique Cardoso Neves; Dr. Fillipe Nicolitt de Andrade
Paciente: Lucas Gabriel Fernandes Gomes de Medeiros
Autoridade Coatora: Juízo de Direito do Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos da Comarca da Capital
Relatora: Des. Katya Maria De Paula Menezes Monnerat

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado como *habeas corpus*, impetrado em favor de Lucas Gabriel Fernandes Gomes de Medeiros, por suposto constrangimento ilegal praticado pelo Juízo de Direito do Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos da Comarca da Capital, que teria deixado de dar cumprimento ao alvará de soltura expedido em favor do paciente.

Sustentam os impetrantes, em síntese, que a prisão preventiva foi revogada em 20/03/2026, mas o expediente cartorário relativo ao alvará de soltura só foi concluído no dia seguinte. Requerem seja determinado o cumprimento do alvará de soltura de Lucas Gabriel Fernandes Gomes de Medeiros, pela central de mandados de plantão da região que abrange Magé, qual seja, Vila Inhomirim/RJ (*pasta 03*).

O expediente foi encaminhado ao Plantão Judiciário Diurno, que determinou a remessa ao Desembargador de Plantão (*pasta 41*). No Plantão Judiciário de 2º grau, o pleito foi indeferido, sob o fundamento de "que o plantão judicial não tem atribuição para dar cumprimento a decisões do órgão judicial de origem" (*pasta 43*).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a pretensão aduzida é idêntica

KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT:14562 Assinado em 27/03/2026 19:52:59
Local: GAB. DES(A). KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

àquela formulada no habeas corpus nº 0019331-55.2026.8.19.0000, no qual o impetrante se insurge contra a decisão do Juízo do Plantão Diurno que determinou a remessa do feito ao Desembargador de Plantão. Requer, naqueles autos, a anulação da decisão, determinando-se "que o Juízo de primeiro grau decida sobre o cumprimento do alvará de soltura já expedido e assinado".

Ocorre, entretanto, que o habeas corpus nº 0019331-55.2026.8.19.0000 foi autuado anteriormente, em 23/03/2026, ao passo que estes autos foram autuados em 24/03/2026.

Tendo em vista que há dois processos em curso postulando a mesma medida, qual seja, o cumprimento do alvará de soltura de Lucas Gabriel Fernandes Gomes de Medeiros, verifica-se a ocorrência da litispendência, ou seja, a repetição de causa já instaurada anteriormente, ainda em curso, envolvendo as mesmas partes e o mesmo fato delituoso, que vem a ser a causa de pedir. Assim, deve prevalecer apenas aquele autuado anteriormente, extinta a ação ajuizada mais recentemente.

Por essa razão, **julgo extinto este feito**, nos termos do art. 133, XIII, 'j', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e arts. 354 c/c art. 485, V do CPC, art.95 III e 110 do CPP.

Des. Katya Maria De Paula Menezes Monnerat - Relatora